**OFÍCIO/SJC Nº 00080/2018** Em 21 de março de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta artigo à Lei Complementar nº 17, de 01º de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O projeto visa a potencializar o principio constitucional da capacidade contributiva às entidades assistenciais devidamente reconhecidas pela Municipalidade de Araraquara – SP, ao prever a hipótese de isenção e remissão de créditos tributários atinentes ao imóvel cuja titularidade não seja da entidade assistencial, e que seu uso esteja afeto às finalidades assistenciais, visto que referidas entidades não possuem capacidade contributiva para arcar com os tributos municipais.

Referidas hipóteses de isenção e perdão da divida amoldam-se a uma extensão do principio constitucional da Imunidade Tributária prevista no Art. 150, IV, “c” da Constituição Federal de modo a beneficiar entidades assistenciais que não possuem condições financeiras de arcar com os tributos municipais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 17, de 01º de dezembro de 1997 e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 17, de 01º de dezembro de 1997 passa vigorar acrescida do seguinte artigo 127-A:

“Art. 127-A. Desde que cumpridas as exigências legais, fica isenta do imposto a edificação e seu respectivo terreno utilizados, a título de comodato ou usufruto de bem particular devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.”

**Art. 2º.** O benefício referido no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 01º de dezembro de 1997, será válido por 1 (um) exercício fiscal e será gozado no exercício subsequente ao da solicitação.

§ 1º Após o gozo desse benefício por 1 (um) exercício fiscal, poderá a isenção ser novamente requerida e o seu deferimento será condicionado à verificação das condições referidas no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 01º de dezembro de 1997.

§ 2º  O benefício referido no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, 01º de dezembro de 1997 cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 3º** O inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “j”:

“j - ser o imóvel utilizado, a título de comodato ou usufruto de bem particular, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, por entidade assistencial devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua declaração de utilidade pública municipal.” (NR)

**Art. 4º** Constatando desvio de finalidade na atuação de entidade beneficiada pela isenção ou remissão, deverá o Conselho Municipal de Assistência Social comunicar a Secretaria de Gestão e Finanças para providências quanto ao cancelamento do benefício.

**Art. 5º** Para a obtenção dos benefícios referidos no Art. 127-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, e no inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, a partir de modelo que poderá ser obtido na página da Prefeitura na internet www.araraquara.sp.gov.br, ou a partir de requerimento redigido pelo interessado, sendo que para a concessão de cada benefício (isenção ou remissão, conforme o caso) deverá ser feito um requerimento específico.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -